



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: **(48) 3721-4240**  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 72/2020  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS  
LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 83.953.331/0001-73, estabelecida na Av. Hercílio Luz, nº 1.249, Anexo B, Bairro Centro CEP: 88020-001, em Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF: 077.909.029-20, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.049555/2019-21, Pregão Eletrônico nº 361/2019**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem como objeto o **acréscimo** do quantitativo do item 04 e **supressão** do quantitativo do item 02 do contrato em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

**2.1.** Em decorrência do disposto na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, assim como do Art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **a partir de 01/04/2022**, fica estabelecido o acréscimo de 01 posto de Serviço de Encadernador ao quantitativo do item 04, representando um aumento mensal estimado de **R\$4.580,18 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos)**, que corresponde ao percentual de **9,07%** ao valor inicialmente contratado, sem registro de acréscimo anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

**3.1.** Em decorrência do disposto na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, assim como do Art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **a partir de 19/04/2022**, fica estabelecida a supressão de 01 posto de Serviço de Impressão Bicolor ao quantitativo do item 02, representando um redução mensal estimada de **R\$5.674,40 (cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que

corresponde ao percentual de **11,24%** ao valor inicialmente contratado, sem registro de supressão anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. No período de 01/04/2022 até 18/04/2022, a CONTRATANTE passará a retribuir à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal estimado de **R\$55.081,92 (cinquenta e cinco mil oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**; e, a partir de 19/04/2022, o valor mensal passará para **R\$ 49.407,52 (quarenta e nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabelas a seguir:

**a) Valores até 31/03/2022:**

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
001	25631	Serviço de Impressão OffSet 4 cores – 44h semanais	Serviço	3	6.664,96	19.994,88
002	25631	Serviço de Impressão Bicolor – 44h semanais	Serviço	3	5.674,40	17.023,20
003	25631	Serviço de Operação de Guilhotina – 44h semanais	Serviço	1	4.323,30	4.323,30
004	25631	Serviço de Encadernador – 44h semanais	Serviço	2	4.580,18	9.160,36
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.501,74</b>

**b) Valores após o acréscimo do item 04 (de 01/04/2022 até 18/04/2022):**

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
001	25631	Serviço de Impressão OffSet 4 cores – 44h semanais	Serviço	3	6.664,96	19.994,88
002	25631	Serviço de Impressão Bicolor – 44h semanais	Serviço	3	5.674,40	17.023,20
003	25631	Serviço de Operação de Guilhotina – 44h semanais	Serviço	1	4.323,30	4.323,30
004	25631	Serviço de Encadernador – 44h semanais	Serviço	<b>3</b>	<b>4.580,18</b>	<b>13.740,54</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 55.081,92</b>

**c) Valores após o acréscimo do item 04 e a supressão do item 02 (a partir de 19/04/2022):**

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
001	25631	Serviço de Impressão OffSet 4 cores – 44h semanais	Serviço	3	6.664,96	19.994,88
<b>002</b>	<b>25631</b>	<b>Serviço de Impressão Bicolor – 44h semanais</b>	<b>Serviço</b>	<b>2</b>	<b>5.674,40</b>	<b>11.348,80</b>
003	25631	Serviço de Operação de Guilhotina – 44h semanais	Serviço	1	4.323,30	4.323,30
<b>004</b>	<b>25631</b>	<b>Serviço de Encadernador – 44h semanais</b>	<b>Serviço</b>	<b>3</b>	<b>4.580,18</b>	<b>13.740,54</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 49.407,52</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

5.1. Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:

**5.1.1** É vedado à CONTRATADA:

**5.1.1.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**5.1.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**5.1.2.1.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de março de 2022.

LUIZ ERMES  
BORDIN:077909029  
20

Assinado de forma digital por  
LUIZ ERMES  
BORDIN:07790902920  
Dados: 2022.03.22 17:22:07  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

\_\_\_\_\_  
Luiz Ermes Bordin  
CPF nº 077.909.029-20  
(Representante Legal da Contratada)

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: